



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010 / 2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, nesta Cidade e do outro lado a **Empresa Mariana Aparecida Claudino 11598179608 (RM ESPORTES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.008.495/0001-63, com sede na Rua Osório Siqueira Costa, nº 130, Bairro Porta do Céu, CEP: 37.470-000, na cidade de São Lourenço - MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua titular, Sra. **Mariana Aparecida Claudino**, brasileira, micro empreendedora, portadora do RG nº MG-16.916.679, PC/MG, CPF nº 115.981.796-08, pelos seus representantes legais e de acordo com Processo de Licitação de nº 012/2022 – Modalidade Dispensa de nº 010/2022 – Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de arbitragem de futebol de campo, para atender as demandas dos jogos do campeonato municipal de futebol amador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços conforme descrito no objeto acima mencionado e nas seguintes condições:

2.1 – A prestação do serviço será feita conforme solicitação e orientação do Setor de Esportes do Município.

2.2 - O prazo de execução dos serviços objeto da licitação será dentro deste exercício de 2022.

2.3 - Os serviços executados em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor se adequar, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

2.4 – As despesas com a locomoção dos profissionais até os locais onde se realizarão os jogos, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a plena e perfeita execução o objeto licitado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 – A CONTRATADA deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao jogo, a escala dos árbitros e assistentes, conforme o caso.

2.6 – Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, o preenchimento das súmulas dos jogos a serem realizados nos dias de competição, com vistas ao não atraso dos jogos.

2.7 – Os serviços serão prestados no Estádio Municipal José Antônio Ribeiro, conforme dispuser a tabela dos jogos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Fica ajustado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por partida, totalizando para 15 partidas a o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para uma Equipe de Arbitragem para jogos de futebol amador de campo, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) árbitro e 02 (dois) assistentes, para o tempo de jogo de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo entre cada tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente como descrito na proposta em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, sendo conferido pelo Setor requerente.

Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

a)- Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

b)- Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a)- Publicar o extrato do Contrato.

b)- Rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da Entidade da Classe e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços objeto do presente processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

O mencionado Contrato será regido por Dotações próprias do Orçamento vigente, assim relacionadas: 2.8.0.27.812.008.2.0050 – Manutenção das Atividades do Desporto Amador - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO

O **CONTRATADO** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 20 de Janeiro de 2022.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Mariana Ap. Claudino 11598179608 (RM ESPORTES)
Mariana Ap. Claudino
Contratado

TESTEMUNHAS:

